



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 11/2023

INICIATIVA: VEREADOR OSMAR FRANCISCO (CHUPETA)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Osmar Francisco (Chupeta), **“Institui o Dia do Serralheiro no Município de Cachoeiro de Itapemirim”**.

Inicialmente, quanto à ementa do Projeto, nota-se que existe um erro material na escrita, sendo necessária a alteração do pronome, corrigindo assim a concordância da mesma, conforme segue abaixo destacado.

“Institui a Dia do Serralheiro no município de Cachoeiro de Itapemirim.” (destaquei)

Nesse ínterim, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o **“Dia do Serralheiro”**, que será realizado no dia 23 de abril de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Feitas estas considerações de ordem geral, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, se limita à instituição de data comemorativa, desde que haja compatibilidade com a LOM e eventual lei local que discipline o tema, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

